



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I  
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE FREDERICO WESTPHALEN  
Proc. Nº 001075-0200/22-4 - INST DE PREV DOS SERV PÚBL DO



Processo  
01075-0200/22-4

Página da  
peça  
1

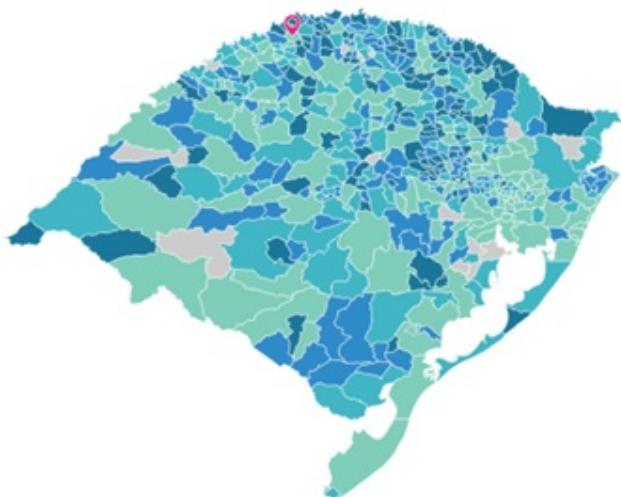
Peça  
5226405

DOCUMENTO  
PÚBLICO

## RELATÓRIO DE CONTAS ORDINÁRIAS

### INDIRETA MUNICIPAL

<b>PROCESSO Nº:</b>	<b>001075-0200/22-4</b>
<b>FISCALIZADO:</b>	<b>IPSTP - INST. PREV. DOS SERV. PÚBL. DO MUNIC. - TRÊS PASSOS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>04.510.687/0001-66</b>
<b>EXERCÍCIO:</b>	<b>2022</b>





## SUMÁRIO

<b>1 GESTORES RESPONSÁVEIS</b>	
<b>2 INTRODUÇÃO</b>	
<b>3 GESTÃO PATRIMONIAL</b>	
<b>3.1 Balanço Patrimonial</b>	
<b>3.1.1 Situação Patrimonial</b>	
<b>4 GESTÃO FISCAL</b>	
<b>4.1 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro</b>	
<b>4.1.1 Valores Restituíveis</b>	
<b>5 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA</b>	
<b>5.1 Aspectos Gerais</b>	
<b>5.1.1 Legislação e Regime Municipal</b>	
<b>5.2 Avaliação Atuarial</b>	
<b>5.2.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial</b>	
<b>5.3 Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização</b>	
<b>5.3.1 Evolução do Resultado Atuarial</b>	
<b>5.4 Investimentos</b>	
<b>5.4.1 Enquadramento de Limites</b>	
<b>5.5 Conselhos do RPPS</b>	
<b>5.5.1 Relatório e Parecer dos Conselhos</b>	
<b>6 REMESSAS DE INFORMAÇÕES</b>	
<b>6.1 Tempestividade das Entregas</b>	
<b>6.1.1 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)</b>	
<b>6.1.2 Prestação de Contas Anual</b>	
<b>6.1.3 Base de Legislação Municipal (Sistema BLM)</b>	
<b>6.1.4 Sistema de Licitações e Contratos (Sistema Licitacon)</b>	
<b>6.2 Conformidade dos Documentos Entregues</b>	
<b>6.2.1 Análise da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro do Processo</b>	
<b>7 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	
<b>8 CONCLUSÃO</b>	



## 1 GESTORES RESPONSÁVEIS

No quadro a seguir constam as autoridades responsáveis pelas contas da entidade, ora analisadas.

**Quadro 1 – Gestores responsáveis e substitutos**

Cargo	Nome	Período de Responsabilidade
Diretor-Presidente	Cleomar Jovani Thiesen	01/01/2022 a 06/01/2022
Diretora-Presidente	Ivete Maria Linck Beck	07/01/2022 a 31/12/2022

Fonte: Sistema de Cadastro do TCE-RS (SISCAD).

## 2 INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria foi elaborado para subsidiar o exercício da competência deste Tribunal de Contas de "julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e/ou mantidas pelos poderes públicos" (Constituição Federal, art. 71, II; Lei Estadual n.º 11.424/2000, art. 33, III; e Resolução TCE/RS n.º 1.028/2015, art. 5º, IV).

Para tanto, foram registradas verificações sobre as entregas de documentos às quais a entidade está sujeita, além de outras possíveis análises realizadas sobre temas relevantes.

Registra-se a inexistência de processos de Tutela de Urgência, de Denúncias, de Representações, de Inspeções Especiais ou Extraordinárias, de processos de Contas Especiais ou de Tomadas de Contas Especiais de responsabilidade do Gestor no exercício em exame.

## 3 GESTÃO PATRIMONIAL

### 3.1 Balanço Patrimonial

#### 3.1.1 Situação Patrimonial

A entidade IPSTP - INST. PREV. DOS SERV. PÚBL. DO MUNIC. - TRÊS PASSOS apresentou, no exercício de 2022, a seguinte situação patrimonial:

**Quadro 2 – Situação Patrimonial**

ATIVO (R\$)		PASSIVO (R\$)	
Ativo Circulante	78.368.397,14	Passivo Circulante	105.743,94
Ativo Não Circulante	23.578,23	Passivo Não Circulante	77.170.531,91
		TOTAL PASSIVO (A)	77.276.275,85
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO (B)	1.115.699,52
<b>TOTAL ATIVO (R\$)</b>	<b>78.391.975,37</b>	<b>TOTAL PASSIVO (A+B)</b>	<b>78.391.975,37</b>

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC).

Nota: Maior detalhamento do Balanço Patrimonial pode ser encontrado na peça 4864438.

## 4 GESTÃO FISCAL

### 4.1 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

#### 4.1.1 Valores Restituíveis

Os valores restituíveis são recursos financeiros transitórios e de caráter temporário, em que o município é mero agente depositário, que provocam o surgimento de passivos financeiros.

É necessário que, ao final do exercício financeiro, conste saldo suficiente no Ativo Circulante para cobertura dos valores restituíveis inseridos no Passivo Circulante, nos recursos vinculados extraorçamentários 8001 a 9999, nos termos do Manual Técnico – Volume III – Recurso Vinculado Aplicável aos órgãos, entidades e consórcios públicos municipais regidos pela Lei Federal n.º 4.320/1964, disponível no portal do TCE/RS.

Na hipótese de insuficiência nos recursos citados, o recurso vinculado livre 0001 deverá suportar essas obrigações.

**Quadro 3 – Valores Restituíveis - IPSTP - INST. PREV. DOS SERV. PÚBL. DO MUNIC. - TRÊS PASSOS**



(88125)

Abertura de Valores Restituíveis	Em R\$
Valores Restituíveis (Passivo Circulante - conta 2188) <sup>(1)</sup> – I	98.737,99
Rec. Extraorçamentário (Ativo Circulante 8001 a 9999) <sup>(2)</sup> – II	0,00
<b>Insuficiência de Valores Restituíveis (III = II – I)</b>	<b>-98.737,99</b>
Rec. Livre 0001 (Ativo Circulante) <sup>(2)</sup> - IV	78.368.272,14
<b>Suficiência de Valores Restituíveis (V = IV + III)</b>	<b>78.269.534,15</b>

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

**Notas:**

(1) Todas as contas contábeis iniciadas pelo código 2188, no Passivo Circulante.

(2) Peça 4864416

A partir dos dados apontados no quadro, a entidade da administração indireta IPSTP - INST. PREV. DOS SERV. PÚBL. DO MUNIC. - TRÊS PASSOS **não apresenta disponibilidade financeira no recurso extraorçamentário 8001 a 9999** para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no Passivo Circulante (peça 5226404), no entanto, há cobertura no recurso livre 0001.

**Alerta-se o Gestor** para a necessidade de adotar medidas de aperfeiçoamento do controle financeiro e patrimonial, em atendimento ao disposto no Manual Técnico – Volume III – Recurso Vinculado Aplicável aos órgãos, entidades e consórcios públicos municipais regidos pela Lei Federal n.º 4.320/1964.

## 5 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

### 5.1 Aspectos Gerais

#### 5.1.1 Legislação e Regime Municipal

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, financiado por recursos orçamentários públicos e contribuições sociais, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

O sistema previdenciário brasileiro é composto pelo regime geral de previdência social, pelo regime próprio de previdência social e pelo regime de previdência complementar, cuja essência é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados, para transformar a poupança presente em benefícios futuros.

O regime próprio de previdência social (RPPS), exclusivo dos servidores públicos efetivos, tem caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e deve observar os critérios de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.717/1998.

O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da administração pública direta, bem como o das respectivas autarquias e fundações, serão amparados pelo regime geral de previdência social, caso o ente público não tenha instituído seu regime próprio, de acordo com o disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 8.212/1991.

A estrutura administrativa-organizacional dos regimes próprios de previdência pode ser na forma de fundo, dentro da estrutura da administração direta, ou de autarquia ou de fundação pública, na administração indireta.

A instituição de regime próprio de previdência implica adoção de contabilidade exclusiva e realização tempestiva e adequada de avaliação atuarial do plano de benefícios, sem prejuízo de observação às exigências de responsabilidade fiscal estabelecidas legalmente.

O Regime Próprio de Previdência do município de Três Passos está constituído sob a forma de **autarquia**.

### 5.2 Avaliação Atuarial

#### 5.2.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial

A elaboração da avaliação atuarial, contendo as definições, resultados e medidas necessárias para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário, é obrigatória em cada balanço, conforme disposto no artigo 1º da Lei Federal n.º 9.717/1998.

O Resultado da Avaliação Atuarial deverá ser encaminhado anualmente à Secretaria de Previdência Social – Ministério do Trabalho e Previdência até 31 de março do exercício subsequente ao da sua data base, por meio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), de acordo com o previsto na alínea 'b' do inciso III do art. 241 da Portaria MTP



n.º 1.467/2022.

A consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) revela o cadastramento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial em 22/03/2022, em cumprimento, portanto, ao prazo supracitado.

### 5.3 Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização

#### 5.3.1 Evolução do Resultado Atuarial

O Resultado Atuarial é a diferença entre o Ativo Total e o Passivo Atuarial do plano de benefícios. O Ativo Total corresponde ao somatório dos ativos garantidores<sup>1</sup> dos compromissos do plano de benefícios com o valor atual dos fluxos dos parcelamentos vigentes a receber. O Passivo Atuarial corresponde ao valor presente de todos os compromissos assumidos e resulta da soma da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC) com a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC).

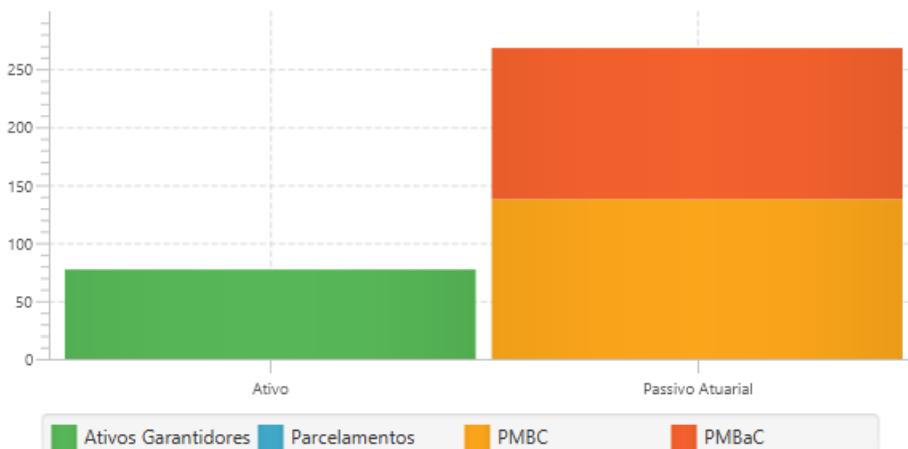
A seguir, o Resultado Atuarial do fundo em capitalização do exercício em exame e um gráfico explicitando a representatividade das variáveis que compõem o Ativo Total e o Passivo Atuarial:

**Quadro 4 – Resultado Atuarial - DRAA 2023**, enviado dia 22/03/2023, com data focal de 31/12/2022 (em R\$)

Resultado Atuarial - DRAA 2023		
<b>ATIVO</b>	<b>Ativo Total</b>	<b>77.170.837,87</b>
	<b>Ativos Garantidores</b>	<b>77.170.837,87</b>
	Renda fixa	76.372.281,26
	Renda variável	798.556,61
	Segmento imobiliário	0,00
	Em enquadramento	0,00
	Títulos e valores não sujeitos ao enquadramento	0,00
	Demais bens, direitos e ativos	0,00
	<b>Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários</b>	<b>0,00</b>
<b>PASSIVO</b>	<b>Passivo Atuarial</b>	<b>268.127.018,40</b>
	<b>PMBC - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos</b>	<b>137.736.348,84</b>
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	147.400.144,64
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	9.663.795,80
	<b>PMBaC - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder</b>	<b>130.390.669,56</b>
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	193.590.545,78
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	63.199.876,22
<b>Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)</b>		<b>-190.956.180,53</b>
<b>Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei</b>		166.153.031,94
<b>Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-) / Superavit Atuarial (+)</b>		<b>-24.803.148,59</b>

Fonte: Tabela elaborada com base em dados do DRAA obtidos da Secretaria de Previdência.

**Gráfico 1 – Resultado Atuarial sem plano de amortização - Fundo em Capitalização (em R\$ milhões)**





Com intuito de observar o comportamento do fundo em capitalização e mostrar a evolução do resultado atuarial, levantaram-se os dados dos três últimos exercícios, a saber:

**Quadro 5 – Evolução do Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização (em R\$)**

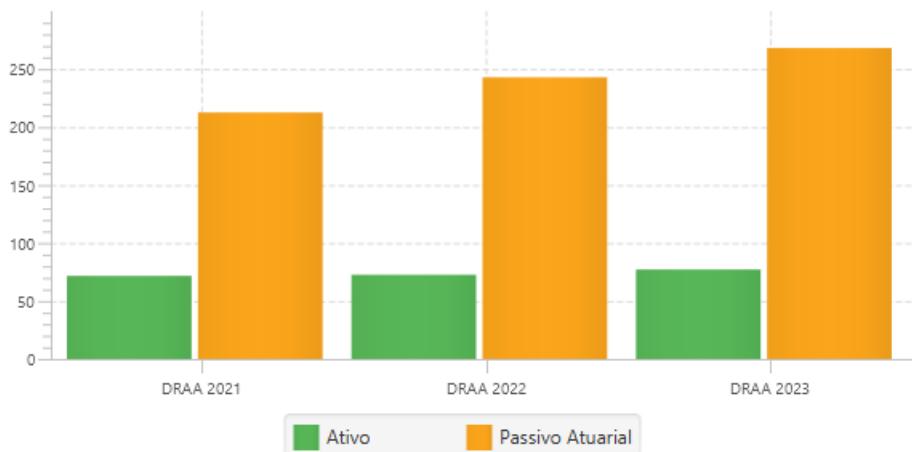
	DRAA 2021	DRAA 2022	DRAA 2023
<b>Data Focal</b>	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
<b>Data de Envio DRAA</b>	29/03/2021	22/03/2022	22/03/2023
<b>Ativo Total</b>	<b>71.624.939,52</b>	<b>72.583.411,81</b>	<b>77.170.837,87</b>
Ativos Garantidores	71.624.939,52	72.583.411,81	77.170.837,87
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Passivo Atuarial</b>	<b>212.545.616,20</b>	<b>242.848.984,56</b>	<b>268.127.018,40</b>
PMBC - Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	108.525.867,20	119.123.073,19	137.736.348,84
PMBaC - Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder	104.019.749,00	123.725.911,37	130.390.669,56
<b>Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-) / Superávit Atuarial (+)</b>	<b>-140.920.676,68</b>	<b>170.265.572,75</b>	<b>190.956.180,53</b>
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	126.153.518,94	130.238.205,44	166.153.031,94
<b>Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-) / Superávit Atuarial (+)</b>	<b>-14.767.157,74</b>	<b>-40.027.367,31</b>	<b>-24.803.148,59</b>

Fonte: Secretaria da Previdência.

**Gráfico 2 – Evolução do Resultado Atuarial sem plano de amortização**



**Gráfico 3 – Ativo Total x Passivo Atuarial sem plano de amortização (em R\$ milhões)**



#### **Índice de Cobertura Atuarial**

A análise do índice de cobertura atuarial da provisão matemática visa identificar a proporção de recursos financeiros existentes para o pagamento das aposentadorias e pensões concedidas (provisão matemática de benefícios concedidos) ou futuras (provisão matemática de



benefícios a conceder) a cargo do fundo em capitalização.

É esperado que seja igual ou superior a 1 (um) o índice de cobertura atuarial da provisão matemática dos benefícios concedidos. Quanto menor, pior será a situação atuarial do regime próprio de previdência.

A seguir, a evolução dos índices nas três últimas avaliações e as considerações para o ano em exame:

**Quadro 6 – Índice de Cobertura Atuarial do Fundo em Capitalização sem plano de amortização**

	DRAA 2021	DRAA 2022	DRAA 2023
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática Total (Passivo Atuarial)	0,34	0,30	0,29
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	0,66	0,61	0,56

Fonte: Secretaria da Previdência.

O índice de cobertura atuarial da provisão matemática total do DRAA de 2023, com data focal em 31/12/2022, é menor que 1, bem como índice de cobertura atuarial da provisão matemática de benefícios concedidos, significando que os recursos financeiros são insuficientes inclusive para a cobertura da provisão matemática dos benefícios já concedidos de aposentadoria e pensão. Essa situação impede, por exemplo, que o município reduza seu plano de custeio, por não atender ao disposto no inciso III do artigo 65 da Portaria MTP n.º 1.467/2022, sendo necessária a adoção de medidas em busca do equilíbrio atuarial integral.

Com base nos dados apresentados na tabela "Evolução do Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização" observa-se:

- a) Resultado atuarial sem plano de amortização com deficit crescente;
- b) Aumento dos ativos garantidores em relação ao ano anterior (6,32%);
- c) Aumento do passivo atuarial (provisões matemáticas) em relação ao ano anterior (10,41%);
- d) Insuficiência do Índice de Cobertura Atuarial das Provisões Matemáticas dos Benefícios Concedidos (cujo índice é 0,56);
- e) Insuficiência do "Valor atual do plano de amortização do deficit atuarial estabelecido em lei" considerando o resultado atuarial atual (de -14,93%);

Diante do exposto, identificou-se o **DESATENDIMENTO de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS**, de encontro ao art. 40 da CF/88.

Este item integra o rol daqueles passíveis de **ESCLARECIMENTOS** por parte dos Responsáveis.

## Notas

- Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos ativos financeiros e dos bens, direitos e ativos vinculados ao RPPS por lei, excluídos os recursos relativos à Reserva Administrativa e fundos garantidores de benefício e fundos para oscilação de riscos.

## 5.4 Investimentos

### 5.4.1 Enquadramento de Limites

As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência instituídos pelos entes federados estão sujeitas a uma série de limites, requisitos e vedações, previstos na Resolução CMN n.º 4.963/2021.

Entre as principais exigências, tem-se o enquadramento da alocação dos recursos dentro de limites estabelecidos para os segmentos de aplicação e tipos de ativos, com o objetivo de trazer segurança aos recursos garantidores, evitando exposição excessiva a riscos.

A partir dos dados constantes no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos correspondente a dezembro de 2022, enviado ao CADPREV, as aplicações de recursos estavam assim distribuídas:

**Quadro 7 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência**

TIPOS DE ATIVOS	% Limite CMN 4.963/21	Valor (R\$)	% Recursos RPPS



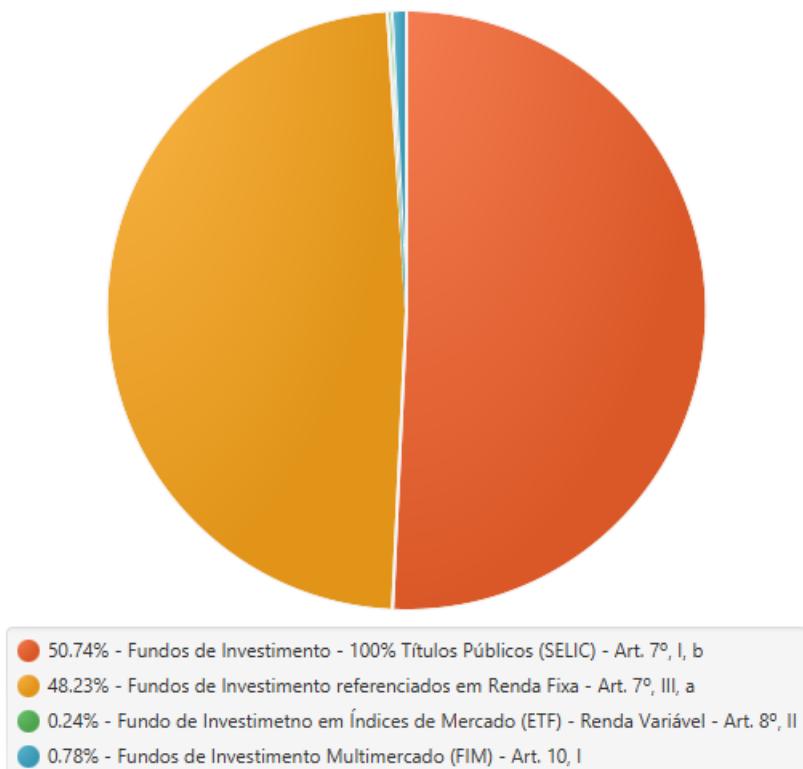
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I**  
**SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE FREDERICO WESTPHALEN**  
**Proc. N° 001075-0200/22-4 - INST DE PREV DOS SERV PÚBL DO**

Processo  
01075-0200/22-4Página da  
peça  
8Peça  
5226405DOCUMENTO  
PÚBLICO

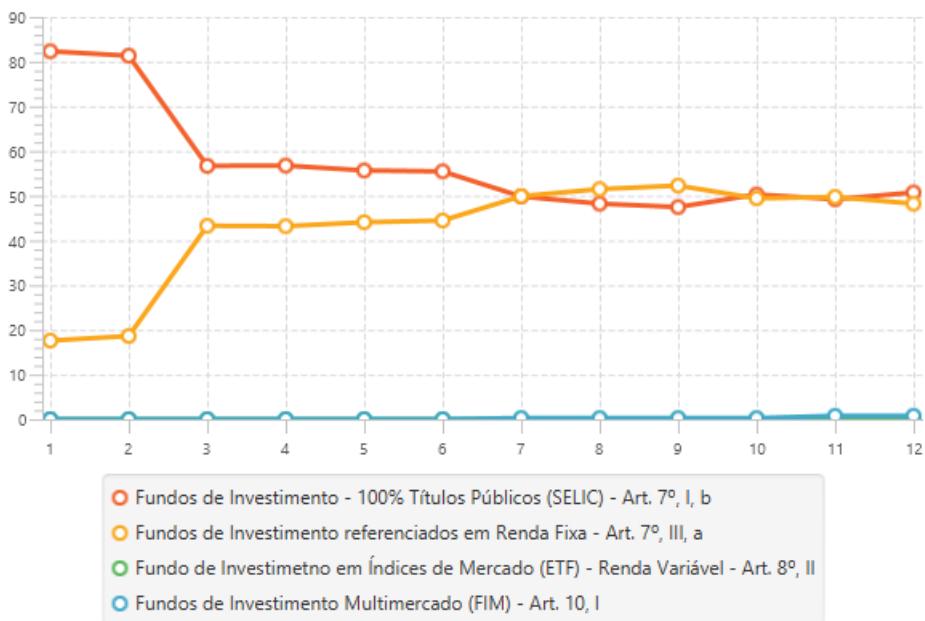
	<b>Ativo</b>	<b>Segmento</b>		
Títulos Públicos de emissão do Tesouro Nacional (SELIC) - Art. 7º, I, a	100		-	-
Fundos de Investimento - 100% Títulos Públicos (SELIC) - Art. 7º, I, b	100	100	39.770.834,28	50,74%
Fundos de Investimento em Índices de Mercado (ETF) - 100% TP - Art. 7º, I, c	100		-	-
Operações Compromissadas - 100% Títulos Públicos (SELIC) - Art. 7º, II	5	5	-	-
Fundos de Investimento referenciados em Renda Fixa - Art. 7º, III, a	60	60	37.798.248,58	48,23%
Fundos de Investimento em Índices de Mercado (ETF) - Renda Fixa - Art. 7º, III, b	60		-	-
Ativos de Renda Fixa emitidos por Instituições Financeiras - Art. 7º, IV	20	20	-	-
Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) - Cota Sênior - Art. 7º, V, a	5		-	-
Fundos de Investimento em Renda Fixa - Crédito Privado - Art. 7º, V, b	5	15	-	-
Fundo de Investimento em Debêntures de Infraestrutura - Art. 7º, V, c	5		-	-
Fundo de Investimento em Ações - Art. 8º, I	30		-	-
Fundo de Investimento em Índices de Mercado (ETF) - Renda Variável - Art. 8º, II	30	30	190.940,71	0,24%
Fundos de Investimento em Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	10	10	-	-
Fundos de Investimentos - Investimento no Exterior - Art. 9º, II	10		-	-
Fundos de Investimento em Ações - BDR Nível I - Art. 9º, III	10		-	-
Fundos de Investimento Multimercado (FIM) - Art. 10, I	10		607.615,90	0,78%
Fundos de Investimento em Participações (FIP) - Art. 10, II	5	15	-	-
Fundos de Investimento em Ações - Mercado de Acesso - Art. 10, III	5		-	-
Fundos de Investimento Imobiliário (FII) - Art. 11	5	5	-	-
Empréstimos Consignados - Art. 12	5	5	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	<b>78.367.639,47</b>	<b>99,99%</b>

Fonte: Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) da competência 12/2022.

**Gráfico 4 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência**



**Gráfico 5 – Evolução Mensal dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência em 2022**



Com base nas informações expostas anteriormente, assim como em verificações adicionais, constata-se:

- a) a inexistência de desenquadramentos da alocação dos recursos em relação aos limites estabelecidos nos artigos 7º ao 12 da Resolução CMN nº 4.963/2021;
- b) a inexistência de investimentos em fundos com participação superior a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência, conforme artigo 18 da Resolução CMN nº 4.963/2021;
- c) a inexistência de investimentos em fundos com participação superior ao limite estabelecido no artigo 19 da Resolução CMN nº 4.963/2021;
- d) a inexistência de investimentos em fundos vedados pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021;
- e) a inexistência de investimentos em fundos que não possuem administrador ou gestor que atenda aos critérios do artigo 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Assim, considerando os dados apresentados, não há indícios de inconformidades aos critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021

## 5.5 Conselhos do RPPS

### 5.5.1 Relatório e Parecer dos Conselhos

Os dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e os gestores e representantes legais do ente federativo deverão pautar suas ações pela busca da sustentabilidade de longo prazo do regime, conforme §3º do art. 25 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

O documento contendo o relatório e parecer dos conselhos do RPPS (peça 5104391), previsto na alínea “b” do inciso III do art. 4º da Resolução TCE nº 1.134/2020, apresentou as seguintes informações:

**Quadro 8 – Análise do documento apresentado pelos Conselhos do RPPS**

Critérios exigidos	Informação do Documento ("X" indica a situação)			
	Conformidade	Inconformidade	Não Informado claramente	Não relatado
Análise das contas (equilíbrio financeiro)	X			
Aplicações financeiras	X			
Demonstrações contábeis	X			
Manutenção do equilíbrio previsto na avaliação atuarial				X



Avaliação Geral do Parecer (se houver)	X		
--	---	--	--

Conforme verificado no documento e apresentado no quadro anterior, o critério “Manutenção do equilíbrio previsto na avaliação atuarial” não constou no relatório, configurando a **insuficiência do documento**.

**Alerta-se** que é fundamental constar no relatório os valores considerados em cada uma das análises para melhor refletir o parecer do conselho.

Tal situação não será caracterizada como irregularidade passível de esclarecimento no presente exercício. No entanto, devem-se adotar medidas para melhorar a qualidade dos relatórios enviados para os próximos períodos.

## 6 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

### 6.1 Tempestividade das Entregas

As entidades da administração indireta devem enviar obrigatoriamente ao TCE/RS o Relatório de Validação e Encaminhamento, a Prestação de Contas Anual, a Base de Legislação Municipal e os contratos e licitações, nos prazos estabelecidos nas Resoluções TCE/RS n.º 1.134/2020, n.º 843/2009 (regulamentada pela Instrução Normativa TCE/RS n.º 12/2009) e n.º 1.050/2015 (regulamentada pela Instrução Normativa TCE/RS n.º 13/2017).

Cumpre dizer que a qualquer tempo o TCE/RS pode solicitar informações complementares, nos termos do contido no § 2º do artigo 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no § 1º do artigo 33 da Lei Estadual n.º 11.424/2000.

#### 6.1.1 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

Em relação a esse relatório, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

**Quadro 9 – Informações das Entregas**

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peca
Nov/2021 <sup>(1)</sup>	07/01/2022	03/01/2022	0	4039397
Dez/2021 <sup>(1)</sup>	25/02/2022	25/02/2022	0	4134169
Jan/2022	18/03/2022	17/03/2022	0	4189505
Fev/2022	30/03/2022	23/03/2022	0	4204195
Mar/2022	02/05/2022	19/04/2022	0	4272029
Abr/2022	30/05/2022	23/05/2022	0	4337176
Mai/2022	30/06/2022	21/06/2022	0	4421812
Jun/2022	01/08/2022	19/07/2022	0	4488774
Jul/2022	30/08/2022	25/08/2022	0	4597002
Ago/2022	15/11/2022	26/09/2022	0	4661446
Set/2022	30/11/2022	21/11/2022	0	4733130
Out/2022	30/11/2022	08/12/2022	8	4743465
Nov/2022	30/12/2022	28/12/2022	0	4807532

**Nota:** <sup>(1)</sup> Processo de Contas Ordinárias nº 1439-0200/21-2.

Os Relatórios de Validação e Encaminhamento **não foram entregues em sua totalidade de acordo com os prazos estabelecidos** na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020 .

Entretanto, os atrasos não comprometeram a análise das contas do Ente Municipal, tal situação não deve ser caracterizada como irregularidade passível de esclarecimento.

#### 6.1.2 Prestação de Contas Anual

Em relação a essa documentação, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

**Quadro 10 – Informações das Entregas**

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
ANUAL	30/04/2022	29/04/2022	0

Portanto, os documentos da prestação de contas foram entregues dentro do prazo disposto no artigo 4º, inciso III, da Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, conforme protocolo eletrônico nº 452937.



### 6.1.3 Base de Legislação Municipal (Sistema BLM)

Em relação a essas remessas, observam-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, as seguintes situações de entrega:

**Quadro 11 – Informações das Entregas**

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
4º T/2021 <sup>(1)</sup>	10/01/2022	26/01/2022	16
1º T/2022	10/04/2022	04/04/2022	0
2º T/2022	10/07/2022	11/07/2022	1
3º T/2022	30/11/2022	03/11/2022	0

Nota: <sup>(1)</sup> Processo de Contas Ordinárias nº 1439-0200/21-2

As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE/RS **não foram encaminhadas, em sua totalidade, nos prazos estabelecidos** na Instrução Normativa TCE/RS n.º 12/2009 que regulamenta a Resolução TCE/RS n.º 843/2009.

O referido atraso não comprometeu a análise das contas da entidade e, por isso, tal situação não deve ser caracterizada como irregularidade passível de esclarecimento. Entretanto, é necessário que o Gestor envide esforços para evitar que novos atrasos na remessa da legislação municipal para a base de dados desta corte venha a ocorrer.

### 6.1.4 Sistema de Licitações e Contratos (Sistema LicitacCon)

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

**Quadro 12 – Informações das Entregas**

Indicador	% Fora do Prazo	Atraso médio (dias)	Peca
Licitações	100,00	6,00	(peça 5226391)
Contratos	37,50	4,33	(peça 5226392)

As remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE/RS (LicitacCon) **foram efetuadas em desacordo** com a Instrução Normativa TCE/RS n.º 13/2017 que regulamenta a Resolução TCE/RS n.º 1.050/2015, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

Considerando que o atraso não comprometeu a análise das contas, tal situação não deve ser caracterizada como irregularidade passível de esclarecimento. No entanto, o Administrador **deve adotar medidas** para evitar novos atrasos para que estes não sejam objeto de indicação de irregularidade.

## 6.2 Conformidade dos Documentos Entregues

### 6.2.1 Análise da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro do Processo

Os documentos que devem integrar as contas ordinárias dos administradores das entidades da administração indireta, inclusive consórcios, estão regulamentados pela Resolução TCE/RS nº 1.134/2020, conforme artigo 4º, inciso III.

O exame acerca da documentação enviada pela Auditada evidencia as seguintes irregularidades:

- a) relatório do administrador sobre suas contas, abrangendo as metas físico-financeiras previstas e as alcançadas no exercício ou na gestão em exame;

Após verificação do relatório do Administrador sobre suas contas (peça 5104398), constatou-se que não houve análise do referido gestor sobre o alcance ou não das metas físico-financeiras da instituição.

O citado relatório apenas se restringiu a apresentar valores de receitas e despesas, sem fazer uma análise específica da gestão entre o previsto e o realizado, quanto às metas estabelecidas pela entidade no exercício de 2022.

- d) relatório e parecer conclusivo do responsável pela UCCI sobre as contas do ano anterior em que conste, no mínimo: a regularidade e tempestividade das conciliações bancárias, da guarda pela Unidade de Pessoal das declarações



de bens e rendas dos agentes públicos, da realização do inventário de bens patrimoniais, seus resultados e providências; sobre a confiabilidade das demonstrações contábeis; sobre o cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independentemente do ano do processo; e demais temas que julgue relevantes.

Após análise do relatório e parecer do responsável pela UCCI sobre as contas do exercício de 2022, foram identificados que alguns temas não foram abordados no citado documento (peça 5104394), a saber:

- Se houve atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual;

- Quanto à guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e rendas dos agentes públicos::

- O parecer da UCCI não é conclusivo acerca da regularidade ou não das contas, o mesmo refere-se que "é favorável ao envio das respectivas contas ao Tribunal de Contas para análise e parecer".

- e) cópia das atas de encerramento dos inventários de bens móveis, de bens de consumo e de valores, elaboradas por comissão formalmente designada, evidenciando a fidedignidade desses bens inventariados com os correspondentes registros contábeis, apontando as eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas;

Após análise da informação da Origem (peça 5104392), verificou-se que o levantamento patrimonial por meio de inventário limitou-se aos bens móveis, nada tratando acerca dos bens de consumo e de valores.

Ademais o documento apresentado, Ata nº 01/2023, sequer mencionou o valor registrado no patrimônio visando o confronto com o registro contábil.

- f) declaração do responsável pela Unidade de Pessoal, ratificada pelo Administrador, quanto à regularidade da entrega e guarda de cópias das declarações de bens e rendas dos agentes públicos atuantes no ente estatal, nos termos da Resolução nº 963, de 2012;

Na declaração, quanto à regularidade da entrega e guarda de cópias das declarações de bens e rendas dos agentes públicos (peça 5104395), faltou a assinatura do responsável pela Unidade de Pessoal, sendo a declarante a Sra. Ivete Maria Link Beck, Diretora Presidente da Entidade.

Portanto, houve **desatendimento** aos itens regulamentados pela Resolução TCE/RS nº 1.134/2020, conforme artigo 4º, inciso III.

Este item integra o rol daqueles passíveis de **ESCLARECIMENTOS** por parte dos Responsáveis.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As matérias analisadas no presente relatório buscam, essencialmente, abranger aspectos mais relevantes da macrogestão expressas no cumprimento de importantes obrigações constitucionais, legais e normativas atribuídas, primariamente, ao(s) Gestor(es) máximo(s) da unidade jurisdicionada.

Pela importância dessas obrigações, cabe ao(s) Gestor(es) máximo(s), na condição de ordenador(es) primário(s) e detentor(es) do poder hierárquico superior, zelar, com especial atenção, pelo seu integral cumprimento.

Para tanto, como contraface dos amplos poderes de autoridade conferidos a esses agentes superiores, impõe-se-lhes, genuinamente, como deveres, alguns encargos, como os de bem direcionar a atividade administrativa, promover as regulamentações necessárias, designar agentes com condições técnicas e pessoais suficientes e supervisionar o adequado cumprimento das diretrizes emitidas, compromissos de governança estes que são basilares e remontam ao que, há muito, já estabelecia o §4º do art. 10 do Decreto-Lei n.º 200/1967 ("Compete à estrutura central de direção o estabelecimento das normas, critérios, programas e princípios, que os serviços responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução



dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições").

Por se tratar de deveres, sua inobservância pode colocar o agente faltoso ao alcance de responsabilização perante a jurisdição de contas, pois "a governança e a implementação de controles internos e gestão de riscos nas organizações é responsabilidade da alta administração" (Acórdão TCU n.º 1.299/2022-Primeira Câmara); e "a responsabilização de dirigente máximo pode decorrer de significativa desorganização administrativa no órgão ou entidade (...)" (Acórdão TCU n.º 2.147/2015-Plenário); ou, ainda, decorrer de "(...) omissão grave no seu dever de regulamentação e supervisão dos subordinados (...)" (Acórdão TCU n.º 7.437/2018-Segunda Câmara).

Mesmo nos casos de designação ou delegação formal de competência, eventual responsabilidade atribuível a agentes subordinados e delegatários não constitui, a princípio, causa de exclusão de eventual responsabilidade atribuível ao(s) Gestor(es) máximo(s), pois compete "ao delegante a fiscalização dos atos de seus subordinados, especialmente em situações nas quais, pela importância do objeto e pela materialidade dos recursos envolvidos, a necessidade de supervisão não pode ser subestimada" (Acórdão TCU n.º 3.579/2020-Segunda Câmara), impondo-se "a obrigação de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos atos de seus subordinados, além escolher seus auxiliares diretos com esmero, sob pena de responder por culpa *in vigilando* e culpa *in elegendo*" (Acórdão TCU n.º 1.715/2008-Plenário).

Também é importante frisar que as assinaturas apostas pelo(s) Gestor(es) para validação de atos de subordinados ou de documentos carreados à prestação de contas devem consubstanciar verdadeiras instâncias de controle e não, apenas, rituais de fluxo burocrático, pois "o ordenador de despesas tem o dever de verificar a legalidade e a legitimidade dos documentos geradores de despesa, não sendo sua assinatura mera formalidade (...)" (Acórdão TCU n.º 3.074/2022-Segunda Câmara).

Assim, é fundamental que o(s) Gestor(es) máximo(s), como titular(es) da prestação de contas global da unidade jurisdicionada, esteja(m) atento(s) a tais deveres, cuja observância é determinante para um ambiente sistêmico razoavelmente organizado e, notadamente, para o cumprimento das obrigações analisadas em contas ordinárias, as quais, como se disse, são proeminente mente relevantes para a macrogestão da unidade.

## I. PROPOSTA DE RESPONSABILIZAÇÃO

Com arrimo nos fundamentos acima e diante dos elementos até o momento disponíveis, tem-se que as detecções abordadas no(s) item(ns) relacionado(s) no quadro de responsabilização deste relatório sinalizam a configuração de irregularidade(s) e a ocorrência de conduta(s) comissiva(s) e/ou omissiva(s) atribuível(eis) ao(s) Gestor(es) máximo(s), caracterizadora(s) de elevada negligência<sup>1</sup> quanto aos deveres de direção, regulamentação, designação e supervisão antes mencionados.

Tais ações e/ou omissões teriam determinado, propiciado ou contribuído, relevantemente, para o cenário de descumprimento indicado no(s) item(ns) daquele quadro, de modo que, em razão da sinalada importância daquelas obrigações para a macrogestão, seria, medianamente, exigível do(s) agente(s), no contexto que o(s) cercava(m) e considerando os poderes hierárquicos, disciplinares e normativos de que dispunham, a prática de condutas diversas das que foram adotadas, notadamente:

a) a de conferir atenção especial quanto à aderência dos atos praticados diretamente ou por delegação aos marcos constitucionais, legais e normativos que amparam as obrigações analisadas neste processo; e/ou, então,

b) a de zelar pela conformidade e efetividade dos processos de trabalho envolvidos no cumprimento de tais obrigações, seja provendo as condições institucionais, jurídicas, materiais ou humanas necessárias; seja designando agentes com conhecimentos, habilidades e atitudes condizentes às tarefas; seja regulamentando adequadamente as competências, atribuições e responsabilidades dos órgãos e atores envolvidos; seja estabelecendo mecanismos de supervisão e controle para a prevenção ou tempestiva correção de falhas, entre outras medidas semelhantes.

Logo, em não sendo visualizáveis, neste estágio, elementos capazes de afastar a culpabilidade do(s) agente(s), sugere-se a imputação de responsabilidade em relação às irregularidades abordadas no(s) item(ns) relacionado(s) no quadro de responsabilização.

Consigne-se, por fim, que, nos termos do art. 84 da Resolução TCE/RS n.º 10.028/2015 (Regimento Interno do TCE/RS), as irregularidades apuradas em processos de contas ordinárias podem colocar o(s) Gestor(es) ao alcance de sanções como aquela prevista no art. 67 da Lei Estadual n.º 11.424/2000 (Lei Orgânica do TCE/RS) e, conforme o caso, ao julgamento pela irregularidade de contas, observados os critérios previstos no art. 3º da



Resolução TCE/RS n.º 1.142/2021, dentre outros consectários legais ou regimentais.

1. Em gradação amoldável à concepção de erro grosseiro (art. 28 da Lei Decreto-Lei n.º 4.657/1942) ou culpa grave (art. 12, §1º, do Decreto n.º 9.830/2019).

## 8 CONCLUSÃO

Diante das irregularidades verificadas no presente relatório, resume-se no quadro a seguir aquelas passíveis de serem esclarecidas pelo(s) gestor(es):

Cargo	Nome	Item de responsabilização
Diretora presidente	Ivete Maria Linck Beck	<a href="#">5.3.1</a> <a href="#">6.2.1</a>